



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**Travessa Haroldo Veloso – s/nº – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamps.pa.gov.br**

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 042/2017.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.**

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato nº 042/2017 e sua Cláusula III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Em 01 de novembro de 2017, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação e a Empresa VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA – ME o Contrato Administrativo nº 042/2017, proveniente do processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2017, que tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal e estadual.

O contrato em epigrafe em sua cláusula III, previa o prazo de execução da prestação do serviço em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, ocorre que a necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Tendo em vista que a administração optou por mudança na definição dos valores das rotas, sendo necessário estudos para definir os valores de quilômetros (veículos terrestres) e hora (veículo aquático) de cada rota à ser licitado, além de medição de cada rota (in loco), necessitando de tempo para chegar ao resultado final e então dar entrada em novo processo licitatório para atendimento durante o ano letivo de 2019.

Considerando ainda que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**Travessa Haroldo Veloso – s/nº – Centro**

**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**

**Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br**

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o Contrato nº. 042/2017 é dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal e estadual, para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de serviços continuados, conforme transcrição abaixo:

**“Termo aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviços de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a nova redação dada ao inciso II do**

**art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento” (TCE/RJ, Proc. nº. 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/3/97).**

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do contrato de prestação de consultoria jurídica especializada.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2017-SEMED com a empresa VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA – ME, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Mojuí dos Campos, 02 de janeiro de 2019.

**ANTONIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação**

**Decreto 002/2017**